



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

Lei nº 01/2014
De 02 de Abril de 2014

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 06/2009,
QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
CMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão da administração pública municipal, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura do Abastecimento e da Irrigação como fórum de participação, deliberação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder público, na concepção e implementação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, com sede e foro no Município de Aquidabã.

SEÇÃO II

DO OBJETIVO

Art. 2º – O CMDS, órgão de natureza consultiva, deliberativa, e de funcionamento permanente, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de recursos governamentais (federais, estaduais e municipais), não governamentais e de organismos internacionais.



MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMDS será composto no mínimo de 12 e no máximo de 30 membros, com direito a voz e voto, sendo 50% de seus membros da sociedade civil organizada local e 50% representantes dos Poderes Públicos Municipais, a seguir especificados:

- a. Representantes da sociedade civil:
 1. Um representante de Sindicato dos Trabalhadores
 2. Um representante de Entidades Religiosas
 3. Dois representantes de Associações legalmente constituída e devidamente organizadas
 4. Dois representantes de ONGs legalmente constituída e devidamente organizadas
- b. Dois Representantes do Poder Executivo Municipal
- c. Dois Representante do Poder Legislativo Municipal
- d. Um Representante de órgãos públicos estadual, federal e outras entidades
- e. Um representante de Conselho/Colegiado existente no município. (Educação, Saúde, tutelar)

§1º - Os órgãos públicos estaduais, municipais e federais de que trata a letra "a, b e c", do presente artigo terão direito a voz e voto,

§2º- Os representantes dos Conselhos/Colegiados a que se refere a letra "e" do presente artigo, deverão ser indicado dentre seus pares, representante da sociedade civil respectiva.

§3º - As entidades a que se refere a letra "a" do presente artigo, deverão encaminha a documentação institucional e legal de criação e funcionamento ao Conselho, para sua implementação no Sistema de Cadastro do Conselho.

§4º - Qualquer alteração ocorrida na documentação institucional e legal das entidades públicas e civis, membros efetivos do conselho, deverá ser encaminhada ao Conselho para atualização cadastral.



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

§5º- A nomeação e posse dos conselheiros dar-se-á mediante decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a origem das indicações.

Art. 4º – O CMDS, de acordo com suas necessidades, criará Câmaras Técnicas para analisar e emitir pareceres sobre programas e projetos nas diversas áreas de interesse de conformidade com sua competência.

Art. 5º – O Conselho no que se refere ao artigo anterior criará, inicialmente, três Câmaras Técnicas para discussão de investimentos e projetos oriundos do Projeto de Combate a Pobreza Rural no Estado de Sergipe – PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, sendo sua composição e funcionamento definida de acordo com o disposto no artigo 23º das Disposições Gerais e Transitórias definidas nesta lei.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 6º – A estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composto na forma a seguir:

- I – Colegiado (Assembleia Geral);
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras Técnicas.

SEÇÃO V

DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 7º – As associações comunitárias e/ou ONGs serão representadas no Conselho por um membro da comunidade eleito através da Assembleia geral convocada para este fim, as demais organizações da sociedade civil e órgãos públicos indicarão diretamente os seus representantes.

§ 1º - A indicação dos representantes das associações comunitárias de que trata o presente artigo, será feita através da apresentação da ata que os



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

elegeu e para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será feita através de ofício ao CMDS.

§ 2º - Quando o número de representantes das associações comunitárias do município for superior ao previsto na letra "a" do artigo 3º, a escolha das seus membros deverá ser feita mediante a regionalização do município, considerando o número de associações comunitária/organizações comunitárias existentes no Município de forma que cada sub-região eleja um número igual de representantes para o Conselho.

Art. 8º - O Conselho será presidido por um dos seus membros com direito a voto, eleito por maioria através de votação secreta.

Parágrafo Único - A eleição a que se refere o presente artigo somente poderá ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com direito a voto com convocação específica para tal fim.

Art. 9º - O presidente, após assumir o cargo, em ato contínuo indicará ao Conselho, o nome da pessoa que deverá desempenhar as funções de Secretário Executivo, o qual se aprovado por maioria dos seus membros será encaminhado o nome acompanhado com a ata que o aprovou, para o Chefe do Poder Executivo nomeá-lo no cargo a que se refere o artigo 30 da presente lei.

§ 1º - O secretário Executivo é subordinado ao Presidente do Conselho e dará apoio administrativo e técnico aos demais membros quando solicitado.

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ter escolaridade mínima de Ensino Médio completo.

§ 3º - Quando a escolha do Secretário Executivo recair sobre um membro do Conselho, este ficará automaticamente desligado da função de representante do Conselho, devendo a entidade indicar e/ou eleger outro representante.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho, do presidente e do Comitê de Controle será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

Art. 11- O presidente do CMDS e os membros do Comitê de Controle deverão ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo, preferencialmente.



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 12 – A participação dos membros do Conselho será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada.

Art. 13 – Os procedimentos para o processo eleitoral a que se refere a presente Lei serão disciplinados através de Instrução Normativa aprovada pelo Conselho.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral é o único Conselho de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 15 – A Assembleia Geral do Conselho será convocada através de Edital, assinada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias e no máximo de 06 (cinco) dias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – As reuniões de Assembleia a que se refere o presente artigo deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 16 – As reuniões de Assembleia Geral só poderão ocorrer com a presença mínima da maioria simples de seus membros e suas deliberações se darão por votação e maioria simples de votos e em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 17 – Na ausência do Presidente do Conselho, do vice-presidente a Assembleia elegerá o substituto para presidir a reunião convocada.

Art. 18 – Não poderá ser colocado em discussão projeto da comunidade, para efeito de aprovação, sem a presença do representante da



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

Associação Comunitária/Organização Comunitária ou da comunidade interessada.

Art. 19 – O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei, Normas e Regulamentos do Conselho, ficará sujeito às seguinte sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III – exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste Artigo serão aprovadas em Assembleia Geral e aplicadas por Ato do Presidente do Conselho, através de Portaria.

§ 2º - Quando a infração for cometida pelo Presidente, a Assembleia deverá decidir sobre a sanção a ser aplicada.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 20 – São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS:

I – definir, anualmente, no mês de novembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;

II – eleger através de votação secreta o Presidente do Conselho e o vice-presidente;

III – aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;

IV- elaborar e aprovar anualmente Instruções Normativas, definindo procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho.

V – listar anualmente as comunidades mais pobres do município em ordem decrescente de pobreza, do mais pobre para o menos pobre. Considera-se, para efeito da presente Lei como comunidade menos pobre, aquela com maior número de residências em relação às demais e que já possua eletricidade, abastecimento d'água, estrada de acesso, escola, posto de saúde, centro social e condições de moradia satisfatórias;



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

VI – Enviar anualmente a lista das comunidades mais pobres e menos pobres para o Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e demais entidades públicas e privadas envolvidas com programas de combate a pobreza e outro programas que visem o desenvolvimento local sustentável, anexando à lista as necessidades de investimentos básicos para a melhoria da qualidade de vida aprovada pelas comunidades;

VII – receber, analisar, priorizar e provar investimentos e projetos oriundos das comunidades;

VIII – supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas pelo Conselho, no âmbito do município, através do Comitê de Controle;

IX – acompanhar os desembolsos financeiros observando sua correta aplicação;

X – eleger dentre seus membros, no mínimo 03 (três) pessoas para compor o Comitê de Controle do Conselho, o qual terá o papel de supervisionar e fiscalizar todas as ações dos programas e projetos desenvolvidos pelas associações comunitárias do município;

XI – auxiliar as associações no levantamento, análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimento das comunidades, na eleição dos Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

XII – autorizar o Presidente do Conselho a solicitar o repasse dos recursos às associações responsáveis pela execução dos projetos, quando for o caso;

XIII – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, e encaminhá-los aos órgãos competentes;

XIV – apreciar e aprovar o relatório das ações desenvolvidas pelo Conselho, elaborado pelo Secretário Executivo e pelo Presidente e divulgar entre as instituições envolvidas nos programas e/ou projetos;

XV – promover intercâmbio com os demais Conselhos/Colegiados existentes no município e entidades governamentais e não governamentais, com vistas a integrar os diversos programas e projetos, promovendo a sua complementaridade para o desenvolvimento sustentável do município;

XVI – receber, analisar e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de crédito fundiário e agrícola, no âmbito de programas de desenvolvimento agrário ou de natureza, encaminhando-o para os órgãos competentes, com vista a sua aprovação e implementação.



MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 21 – Compete aos membros do Conselho:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho.
- II – divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do município;
- III – analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;
- IV – priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimentos às necessidades do município;
- V – requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;
- VI – decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;
- VII – acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;
- VIII – participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;
- IX – promover a articulação entre as comunidades existentes no Município;
- X – estabelecer critérios para graduação das comunidades mais pobres do Município em ordem decrescente de pobreza.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 22 – São atribuições do Presidente do CMDS:

- I – representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
- III – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, presidindo as reuniões;
- IV – atender os requerimentos para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- V – encaminhar processos às Câmaras Técnicas do CMDS para que estas emitam pareceres;



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

VI – encaminhar aos órgãos financiadores as solicitações de financiamento de investimentos e projetos comunitários, previamente aprovados pelo Conselho;

VII – acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representantes de associações comunitárias/ organizações comunitárias e/ou comunidades presentes nas reuniões do Conselho;

VIII – assinar em conjunto com o Secretário Executivo e o membro eleito pelo Conselho, contratos, convênios e demais documentos financeiros, oriundos da Associação Comunitária/Organização Comunitária e do FUNDEM.

SEÇÃO V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23 – Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos do conselho e qualquer outra atividade que seja de sua atribuição.

SEÇÃO VI

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 24 – São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

I - Desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;

II - Auxiliar as associações e a Prefeitura municipal na elaboração de projetos;

III – assessorar às Câmaras Técnicas na elaboração de pareceres;

IV - Receber e protocolar os projetos e prestações de contas das associações comunitárias/organizações comunitárias, conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando às associações das pendências, quando for o caso, para as devidas providências, no prazo máximo de 72 horas;

V – preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigidos de acordo com as suas normas e procedimentos operacionais;

VI – desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.



MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – De acordo com o disposto no Art. 4º da presente lei fica criado, inicialmente, três Câmaras Técnicas Consultivas para discussão de investimentos de projetos oriundos do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado de Sergipe – PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural.

§ 1º - A Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do PCPR a que se refere o presente artigo, tem a seguinte composição:

- um representante da PRONESE,
- um representante do Poder Executivo Municipal,
- um representante do Poder Legislativo Municipal, e
- quatro representantes das associações comunitárias/organizações comunitárias, escolhidos pelo CMDS

§ 2º - A Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do PRONAF, a que se refere o presente artigo, tendo a seguinte composição:

- um representante da EMDAGRO
- um representante do Poder Executivo Municipal,
- um representante do Poder Legislativo Municipal
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR
- três representantes das associações comunitárias/organizações comunitárias, escolhidos pelo CMDS

§ 3º - a Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do Crédito Fundiário e Banco da Terra, a que se refere o presente artigo, tendo a seguinte composição:

- um representante da PRONESE,
- um representante do Poder Executivo Municipal,
- um representante do Poder Legislativo Municipal
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

- dois representantes das associações comunitárias/organizações comunitárias, escolhidos pelo CMDS

§ 4º - Os representantes que compõem as Câmaras de criadas no presente artigo serão eleitos dentre os membros efetivos do Conselho, os quais deverão eleger o se coordenador.

§ 5º - O Presidente do Conselho ao receber o parecer da Câmara sobre investimentos e projetos ou outras metas deliberativas, tem um prazo de 72 (setenta e duas) horas para convocar assembleia do Conselho, para apreciação e deliberação em estreita observação às diretrizes do Programa e à realidade local.

§ 6º - Os pareceres emitidos pela Câmara a que se refere o presente Artigo, somente poderão ser alterados com Aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e sempre com a presença de no mínimo três representantes da referida Câmara.

§ 7º - Os pareceres a que se referem os parágrafos anteriores, ficam obrigados a seguir as Normas Operacionais do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural, implementados pelo Governo do Estado através das referidas entidades técnicas e de outros programas e projetos que vierem a ser implantados.

§ 8º - O Coordenador da Câmara poderá convocar técnicos para assessorar o trabalho desta.

§ 9º - As deliberações para aprovação pelo CMDS de investimentos e projetos comunitários oriundos dos programas e projetos referidos no presente artigo, são de responsabilidade exclusiva da Assembleia do Conselho, ficando obrigado a seguir Normas Operacionais implementadas pelo Governo do Estado, através das referidas entidade e órgãos responsáveis pela execução dos programas e projetos.

Art. 26 – As Câmaras Técnicas poderão ser extintas por deliberação da Assembleia quando da extinção dos programas e ou projetos sob sua responsabilidade.

Art. 27 – Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM, no âmbito do CMDS, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e/ou privadas.



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

§ 1º - A destinação dos recursos e as normas de funcionamento e gestão do FUNDEM a que se refere o presente Artigo serão aprovadas pelo Conselho, mediante Instrução Normativa específica para este fim.

§ 2º - A Prefeitura Municipal se obriga a prever no orçamento anual do município recurso para manutenção do conselho, bem como de contrapartida para atender os financiamentos dos projetos aprovados pelo Conselho.

§ 3º - A movimentação financeira do FUNDEM será feita mediante Decreto de Regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 – O Conselho poderá solicitar contratação de assistência técnica para seu assessoramento e de associações comunitárias/organizações comunitárias, utilizando-se dos recursos oriundos do FUNDEM E dos projetos e programas especificados no artigo 23 da presente Lei.

Art. 29 – O Poder Executivo fica com a responsabilidade de ceder ou locar um imóvel e os equipamentos necessários para funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de até quarenta e cinco dias a contar da data de sua instalação.

Art. 30 – Fica criado o Cargo em Comissão de Secretário Executivo, Assessor III, Símbolo CC-IV, para exercer as atividades previstas no artigo 22 da presente Lei.

Parágrafo Único – A nomeação da pessoa no cargo a que se refere o presente Artigo deverá observar o disposto no Artigo 8º e seus parágrafos da presente Lei.

Art. 31 – As Instituições conveniadas e/ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDS poderão solicitar ao mesmo a realização de reunião extraordinária com a respectiva pauta.

Art. 32 – Qualquer proposta de alteração nesta Lei de criação do CMDS, deverá ser amplamente discutida e aprovada por todos os membros do Conselho, para então ser submetidas aos trâmites legais junto a Câmara Municipal e Poder Executivo.

Art. 33 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS no prazo de 30 dias da nomeação de seus membros, deverá elaborar a provar através de Resolução o seu Regimento interno.



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 34 – A extinção do Conselho será deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo ato de extinção será elaborado na forma legal.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Conselho.

Art. 36 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 05 de 11 de Novembro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 37 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 – Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ,
ESTADO DE SERGIPE, EM 02 DE ABRIL DE 2014.


José Carlos dos Santos
Prefeito Municipal